



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1532 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre a proibição de pintura com finalidade de propaganda político eleitoral em muros e paredes de imóveis localizados no município de Nazareno e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a pintura de paredes e muros de qualquer tipo ou material com propaganda político partidária com fins aos pleitos eleitorais, nos imóveis localizados no território do município de Nazareno.

Art. 2º - A inobservância aos dispositivos do artigo primeiro desta Lei sujeitará o responsável a:

I - Notificação por escrito, dando prazo de dois dias improrrogáveis para a retirada da pintura alusiva à campanha eleitoral.

II - Multa de 1 UPFM (Uma unidade padrão fiscal municipal), por imóvel caracterizado, valor duplicado em caso de reincidência.

Parágrafo Único - Entende-se como responsável, o proprietário, o locador ou o cedente do espaço para a veiculação da propaganda.

Art. 3º - O poder Público Municipal dará ampla divulgação da publicação desta Lei, inclusive através do envio de correspondência aos Presidentes de Partidos Políticos com atuação neste Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nazareno, 05 de novembro de 2014.


João Caetano Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - Nº

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

05/11/14 A 12/11/14


João Luiz Andrade Silva
Contratador Interno
CPF 552.961.656-91

CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO
TELEFONE: (35) 3842-1100
PRAÇA N. SRA. DE NAZARÉ - CENTRO - CEP.: 36.370-000